



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1414 PROJETO DE LEI 139 / 2016
Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI
Ementa: DENOMINA RUA EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA. O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

ANDAMENTO

ENTRADA 04/11/16 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 1414/16 VENCIMENTO: _____
VOTAÇÃO: unânime QUORUM: 8/11/16
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: aprovado - 16/11/16 Aut. 142/16 - of. 319/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6641/16 - om. 25111/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____

14



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
4

PROJETO DE LEI nº 139 /2016

**“Denomina RUA EDITE MEDEIROS LUZ
CORREIA, o logradouro público que
especifica”.**

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito
do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica denominada de RUA EDITE
MEDEIROS LUZ CORREIA, a Rua 05, existente no Bairro Jardim Vista
Verde em Itaici.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, aos 04 de novembro de 2016.


CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

103
7

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei Para homenagear a memória de **EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA**.

Edite Medeiros Luz Correia nasceu em 05 de setembro de 1927, na cidade de Arapiranga, no estado da Bahia, vindo a falecer em nosso município no dia 27 de fevereiro de 2015.

Casada, chegou na cidade de Indaiatuba com 36 anos, no ano de 1965 e trabalhou na Vila Kostka, no bairro Itaiçi, com seu esposo e filhos na lavoura de tomate e no sítio Mantoanelli, sempre com a mesma função.

Casada com Adolvando de Oliveira Correia, com quem teve dez filhos: Jesuino, Lizélia, Maria Dolores, Zizélia, Valnice, Sonia, Luciene, Rosimeire, Roseli e Renato.

Em 1980, seu esposo abriu um comércio no bairro Itaiçi que passou de minimercado a supermercado, por meio do qual ela ajudava as famílias carentes do bairro, oferecendo cestas básicas e doação de outros produtos. Chegou a receber em sua residência famílias de parentes que vieram de outras cidades, sem condições de se manterem. Acolheu dando moradia e alimento até que se restabelecessem.

Mediante o contexto aqui apresentado, acredito ser de relevante importância essa homenagem, portanto, a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, é o que requero.

Sala das Sessões, aos 04 de novembro de 2016.



CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vereador



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

fo
7

Ofício 139/2016

Indaiatuba, 20 de outubro de 2016

Ilmo. Sr.
Célio Massao Kanesaki
Vereador

Em reunião ordinária, a Comissão de Análise de Nomes para Denominação dos Próprios Municipais, da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, entendeu que a **Sra. Edite Medeiros Luz Correia**, personalidade de caráter ilibado e moral, **atendeu** os requisitos estabelecidos por esta Fundação para nomeação de logradouro público, conforme solicitado no ofício MK 166/2016.

Atenciosamente,


Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

Rua Humaitá. 1167 – Centro- PABX (19) 3885-7700
CEP. 13339-140 – Indaiatuba – SP

Ofício / MK / 166 / 2016.

Indaiatuba, 22 de setembro de 2016.

À Fundação Pró Memória de Indaiatuba

A/C Srº Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus – Superintendente.

Formulamos o presente, especialmente nesta oportunidade para encaminhar a Vossa Senhoria, dados bibliográficos e solicitação de estudo para viabilizar a atribuição do nome do Sra. Edite Medeiros Luz Correia à Rua 05 do Bairro Jardim Vista Verde em Itaiçi.

Certo de vossa colaboração, aproveitamos para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO PRO-MEMÓRIA DE INDAIATUBA	
ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
Recebido e Conferido por: _____	_____
	NOME E RG
_____	_____
ASSINATURA	


CÉLIO MASSAO KANESAKI

Vereador



fs
p

BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

Questionário de Coleta de Dados

1. Nome: *EDITE MENEZES LUZ CORREIA*
2. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país):
ARIPUANINGA - BAHIA
3. Profissão:
4. Período de residência em Indaiatuba:
43 anos
5. Escolaridade: *Fundamental Incompleto*
6. Estado Civil: *CASADA, VIÚVA*
7. Nome do cônjuge: *ADOLVANDO OLIVEIRA GUARATI*
8. Nome dos Filhos: *JESUINO, LUZÉLIA, MARIA DOLORES, ZIZÉLIA, WANDA, LUCIENE, DECIENENE, ROSALI e Renato Luz Correia*
9. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se destacou):
*Limpeza
Comerciante
de café*
10. Atividades associativas e de classe (entidades filantrópicas às quais pertenceu):
Apoio a famílias carentes com arrecadação de alimentos, roupas e utensílios
11. Atividades políticas (cargos políticos exercidos exercidos):
12. Homenagens, honrarias, títulos, prêmios e similares:
13. Participação na vida do município de Indaiatuba:
14. Existência de arquivo pessoal a ser doado à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba como fotos, CD's, DVD's, documentação escrita, vídeo, objetos e outros:



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

folha 2

15. Três declarações de pessoas que confirmem terem conhecido o interessado, assim como, as alegações do mesmo apresentadas:

16. Nome do responsável pelo preenchimento do questionário, endereço e telefone para contato:

ROSENI LOZ CONDETA
Rua Cel Antonio E. do Amaral, 1713
Cel (19) 99088-4323

Indaiatuba, 25 de Agosto de 2016.

ITAPUVA, 25 de AGOSTO de 2014
DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS devidos fins que

Edite medeiros LUIZ ~~LUIS~~ CARREIA
PORTADORA DO RG 195 33260 foi
moradora do Bairro de ITAICI por
muitos anos sempre muito
PRESTATIVA e AJUDANDO OS MAIS
NECESSITADOS

Luciano Lima LUIZ

23365182-2

Indaial, 25 de agosto 2016

Declaração

fº 8
vº 4

Declaro para os devidos fins que Edine Medeiros Luiz Correa proprietária do R.G. 19533260 foi moradora no Bairro Itáica por muitos anos, sendo sempre muito prestativa e ajudando os mais necessitados.

Ass. Maria Nilda Bernante

R.G. 17.211.455

Jatobém, 25 de agosto de 2016

fol
4

Declarações

Declara para os devidos fins que Edta Medeiros
Luz Correia, portadora do RG 29533266 foi
moradora no Bairro Itaipu por muito tempo
sendo sempre muito prestativa e ajudando
as mais necessitadas.

Ass. Carlos B. de Moraes RG 32307672 - 5



10
8

DECLARAÇÃO

Eu, EDITE LUZ CORREIA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRA
Profissão: PROFESSORA
Residência: AV. DR. ANTONIO E. DO AMARAL, 1713 - JARDIM
Telefone fixo e celular: (19) 38994-8596 (19) 996384303

Declaro para todos os fins de direito, que conheço o Sr(a) EDITE MEDRANOS LUZ CORREIA, há 47 anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dados fornecidos, declarando-os como verdadeiros.

Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco de dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação de logradouros públicos.

E por ser verdade assino, a presente declaração.

Indaiatuba, 25 de Agosto de 2016.

Ass.: [Handwritten Signature]

11
2

POSTO DE CORREIO RURAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos trinta e um dias do mês de... julho
 de mil novecentos e oitenta e cinco, no(a) Rua Wergenthaler, n.
 500/640 - Edifício Sede da DR/SP comparece
 (endereço-cidade-estado)

NOME	ADOLVANDO DE OLIVEIRA CORREIA		DATA DE NASCIMENTO		16/04,
ENDEREÇO	Rua Theodoro Montoanelli, nº 52		RG	não tem	
CIDADE	Indaiatuba	ESTADO	SP	CPF	302.594.108
NATURAL	Rio Contas	ESTADO CIVIL	Casado		PROFISSÃO Comerci

NOME	ZIZÉLIA LUZ CORREIA		DATA DE NASCIMENTO		14/04
ENDEREÇO	Rua Theodoro Montoanelli, nº 52		RG	9.387.734	
CIDADE	Indaiatuba	ESTADO	SP	CPF	-
NATURAL	RIO CONTAS	ESTADO CIVIL	Solteira		PROFISSÃO Comerci

representantes(s) da... MINI-MERCADO CORREIA
 (nome da pessoa jurídica)

para assinar o presente Termo de Responsabilidade, nos moldes do s
 tem 3.1. da DEL-064/85, tornando-se o(s) único(s) responsável(eis)
 ra com a ECT e para com terceiros pelos atos praticados na operação
 Posto de Correio Rural de... ITAIÇI que ficará sobre seu
 (Localidade)

cargo, conforme autorização do Diretor Regional da Empresa Brasile
 de Correios e Telégrafos de... São Paulo datada de... 31 de... junho
1985 e constante do Processo número....., observadas as s
ISR-40-2171/85
 guintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) signatário(s) deste, na operação do Posto
 Correio Rural, compromete(m)-se a:

p-12
7

- a) aceitar as condições estabelecidas pela ECT, e suas modificações porvindouras, para a operação de Postos de Correio Rural;
- b) observar os requisitos relativos à guarda, conservação, sigilo e inviolabilidade da correspondência, bem como garantir que os serviços serão executados de acordo com a orientação recebida;
- c) executar os seguintes serviços:
- 1 - Venda de selos e aerogramas.
 - 2 - Recebimento da postagem e entrega de objetos de correspondência simples, exceto pequenas encomendas.
 - 3 - Entrega de Avisos de Chegada de objetos de correspondência transitada de pequenas encomendas e de encomendas.
 - 4 - Organização, conferência e permuta de malas com sua Unidade. Toda e outros serviços eventualmente autorizados pelo DCF/DC
- d) não cobrar do público qualquer remuneração além das previstas para o franqueamento da correspondência;
- e) garantir o ponto encaminhamento da correspondência transitada pelo Posto;
- f) garantir o fácil acesso, sem nenhum constrangimento, de qualquer pessoa interessada na utilização dos serviços ali executados;
- g) adquirir da ECT, mediante pagamento e com desconto de 10% (dez por cento), selos nos valores faciais mais utilizados, bem como aerogramas em quantidade suficiente para o atendimento ao público;
- h) não delegar a terceiros, seja qual for o motivo, os serviços constantes da autorização que lhe foi concedida;
- i) comunicar, por escrito, a desistência da autorização para operar o Posto, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que pretende encerrar os serviços;
- j) não dificultar ou impedir a fiscalização da ECT com relação à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - A autorização de que trata este Termo terá CARÁTER PRECÁRIO, podendo ser cancelada a qualquer tempo, pelo Diretor Regional da ECT, sem que assista à pessoa interessada, como também aos seus representantes legais, qualquer direito para com a ECT.



CLÁUSULA TERCEIRA - O titular da autorização poderá, a qualquer tempo, desistir de operar o Posto, desde que proceda de acordo com o estabelecido na letra i da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Nos casos de cancelamento da autorização ou de desistência quanto à operação do Posto, será feito o levantamento do material e acerto de contas entre as partes, dentro de 30 (trinta) dias a partir do encerramento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços de limpeza e conservação do imóvel que abrigar o Posto serão de responsabilidade exclusiva dos signatários do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Os bens patrimoniais móveis de propriedade da ECT que estiverem em uso ou à disposição do Posto e que serão objeto de relação a ser anexada ao presente Termo, ficarão sob a responsabilidade direta do titular da autorização, resguardando-se à ECT o direito de conferência ou mesmo remanejamento dos mesmos em caso de necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento ao disposto em qualquer das Cláusulas e condições do presente Termo de Responsabilidade implicará as medidas judiciais cabíveis a serem tomadas pela ECT contra a pessoa interessada e - se for o caso - contra seu(s) representante(s) legal(is), adiante assinalado(s), inclusive de caráter criminal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Jurisdição de...São Paulo..... para dirimir as questões resultantes da Cláusula Sétima deste Termo de Responsabilidade.

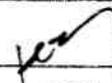
Indaiatuba/SP 31 de julho de 19.85.

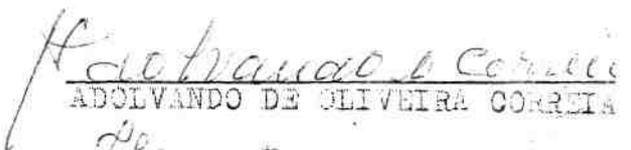
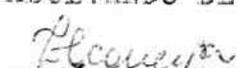
TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Visto:


ECT


ADOLVANDO DE OLIVEIRA CORREIA

ELIZABETH LOUZ CORREIA

MARCO ANTONIO ANGEIRAS BULHÕES

DIRETOR REGIONAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE AGÊNCIA DE CORREIO SATÉLITE

TERMO Nº 223/91

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/00-01-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 3, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representa da neste ato por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, portador da Carteira de Identidade nº 3.469.506, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº 273.536.720-20 e a

_____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, situada à _____,

doravante denominada simplesmente ACS, neste ato representada por seu(s) _____, Sr(s).

_____, portador(es) da(s) Carteira(s) de Identidade(s) nº(s) _____, emitida(s) pelo(a) _____, CPF(s) nº(s) _____,

têm, justo e acertado, por força do presente instrumento e de acordo com o Artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, Termo de Compromisso de Autorização para Prestação de Serviços e Vendas de Produtos da ECT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo conceder à ADOLVANDO DE O CORREIA, em caráter precário, o direito de prestar serviços e vender produtos da ECT, sem exclusividade, através de Agência de Correio Satélite, constando, a discriminação no(s) Anexo(s), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DA ACS - ITAICI

A ADOLVANDO DE O CORREIA se compromete a:

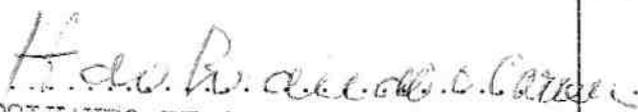
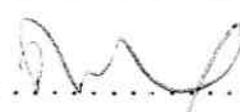
a) adquirir produtos, na Agência de Correio (subordinadora) determinada no Anexo deste Termo, obedecidos os critérios estabelecidos pela ECT, para compra e fornecimento;

I - quando a solicitação e a conseqüente remessa dos produtos forem efetivadas, por via postal, o valor de aquisição não poderá ultrapassar ao limite máximo de 1000 (hum mil) vezes o primeiro porte da carta simples no Regime Nacional;

II - a solicitação deverá ser feita mediante o envio de correspondência à Agência de Correio subordinadora, contendo relação de produtos desejados e cheque nominativo à ECT, ou numerário em espécie, valor líquido a ser pago;

[Handwritten signature]

ANEXO

SOCIAL - ITAICE			TERMO Nº 223/91
Endereço: RUA THEODORO MANTOVANELLI, 53 - ITAICE			
Empresa: ADOLFO WILSON DE O. CORREIA CORRÊA			
DR SP	REOP 12	Agência Correio (subordinadora) INDAIALTA	Data Criação 21/07/85
Efetivo Previsto	Horário de Atendimento	Recursos materiais fornecidos pela ECT	
01	20s às 60s Feiras de 08:00 às 17:00h e de : às : h Sábados de 08:00 às 12:00h	- formulários e envelopes - para uso geral. - envelopes e resguardos - para de fechamento	
Serviços Executados (rol)			Descontos (percentual)
ENTREGA DE CARTAS PONDÊNCIAS SIMPLES			
Produtos (rol)			
VENDA DE SELOS E SEMEIS PRODUTOS FURNECIDOS PELA ECT			10%
Os selos e produtos devem ser adquiridos mediante pagamento à vista			
Assinaturas da ACS		Assinaturas da ECT	
 ADOLFO WILSON DE O. CORREIA		 EDSON COMIN - DIRETOR REGIONAL	

b) a ECT, unilateralmente, poderá rescindir o presente Termo nos
tes casos:

- I) se a ACS começar a atuar em ramo concorrente ao da ECT;
- II) se a ACS divulgar, junto à imprensa ou entidade de classe, qual
quer assunto relativo a Correio, sem que haja prévia autorização
sobre a matéria;
- III) se a ACS estiver desenvolvendo atividades que contrariem o pre-
visto nas alíneas "t", "u" ou "v" da Cláusula Segunda;
- IV) se houver interesse da ECT em explorar os serviços postais e tele-
gráficos através de uma Agência de Correio;
- V) utilização de meios ilícitos, na prática comercial, visando o ali-
ciamento de clientes da ECT, através de ações desenvolvidas interna-
ou externamente às unidades;
- c) a rescisão será processada, mediante entrega, pessoal ou através de
via postal/telegráfica, de Aviso Prévio, com 30 (trinta) dias de ante-
cedência, com prova de recebimento, sem que assista à ACS qualquer direi-
to para com a ECT;
- d) ocorrendo a rescisão, será feito acerto de contas final sobre o mate-
rial remanescente e sobre a comercialização dos serviços e produto
efetuada até a data.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) caso a ACS infrinja, pelo menos uma das situações previstas na alínea
"b" da Cláusula Quinta, ocorrerá o descredenciamento, visando a insti-
lação de uma nova unidade, por um período mínimo de 2(dois) anos;
- b) as alterações, inclusões e exclusões de Agência de Correio Satélit
bem como de serviços postais ou produtos a serem prestados pela AC
serão feitas mediante inclusões, exclusões e alterações no Anexo des-
Termo, devidamente autenticados e rubricados pelas partes;
- c) e por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumen-
to em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) tes-
tunhas.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 1

Pela ACS

Pela ECT

Hastvaudo o Carree
.....
EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

17
2

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1414 / 2016

Data da Entrada 04/11/2016

Hora da Entrada 15:42:00

Vencimento 03/05/2017

Proposição Número 139 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Denomina Rua Edite Medeiros Luz Correia

Regime de Tramitação Ordinária

Ad comissão. SS. 07/11/16

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação *16/11/16*

Data da Votação

Vereadores Presentes *11*

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis *10*

Votos Favoráveis

Votos Contrários *-*

Votos Contrário

Abstenção *Art. 22, R.I.*

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f 18
2

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 04/11/16, sob nº L39/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº L44/16, com 18 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/11/16.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1414 – PROJETO DE LEI no. 139/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 18 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de novembro de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 18 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.*
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 07 de novembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials

PROCESSO Nº 1414 - PROJETO DE LEI Nº 139/2016

EMENTA: "Denomina Rua Edite Medeiros Luz Correia, o logradouro público que especifica."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 08 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 2º, "B", 3, do RI) e será considerado aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Mr
A*

se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente


Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1414 - PROJETO DE LEI Nº 139/2016

EMENTA: "Denomina Rua Edite Medeiros Luz Correia, o logradouro público que especifica."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 08 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

123
4

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, 2º, "B", 3, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1224
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/11/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*MS
A*

Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 319/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 112/16 referente ao Projeto de Lei nº 139/16, que “Denomina RUA EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA, o logradouro público que especifica”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 16 de novembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PRB
B

AUTÓGRAFO Nº 112/16

PROJETO DE LEI Nº 139/16

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

**“Denomina RUA EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA,
o logradouro público que especifica”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 16 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denomina RUA EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA, a Rua 05, existente no bairro Jardim Vista Verde em Itaiaci.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

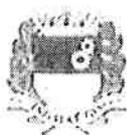
127
B

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/12/16.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



123
B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	112/16
P.L. Nº	139/16
Publ.:	25/11/16

LEI N.º 6.641 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Denomina RUA EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA, o logradouro público que especifica".

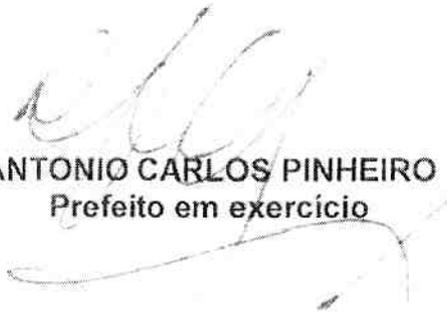
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denomina RUA EDITE MEDEIROS LUZ CORREIA, a Rua 05, existente no bairro Jardim Vista Verde em Itaici.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ppc
S

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 29 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/12/2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 08/12/2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria